TESOURONACIONAL

PEF

2024

Manual do

Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ministro da Fazenda
Fernando Haddad

Secretário Executivo do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretário do Tesouro Nacional
Rogério Ceron

Secretária Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários do Tesouro Nacional
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Maria Betania Gonçalves Xavier
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da SURIN
Suzana Teixeira Braga

O **Manual do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal 2024** é uma publicação da Secretaria do Tesouro Nacional. É permitida a sua reprodução total ou parcial, desde que mencionada a fonte.

Contato da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM

E-mail: pef@tesouro.gov.br
Telefone: (61) 3412-3043

Coordenadora Geral da COREM
Gabriela Leopoldina Abreu
Coordenadora da COPAF
Ana Luisa Marques Fernandes
Coordenador da CORFI
Felipe Soares Luduvice

Informações
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em:
www.tesourotransparente.gov.br

Arte
Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Projeto Gráfico e Diagramação: Viviane Barros e Hugo Pullen

Última alteração: 23/02/2024

Sumário

Mais autonomia para os entes federativos 4
Prazo 5
Resultado 5
Eu, governante, ganho com a transparência? 6
Eu, cidadão, ganho com a transparência? 6
Benefício imediato 6
Benefício de médio prazo 7
Benefício de longo prazo 8
Requisitos para adesão ao PEF 8
Processo de adesão ao PEF 10
Vigência e Encerramento 12
Documentos a serem enviados à STN 13
Modelo de Plano a ser entregue pelo ente federativo 13
Contato 15

O **Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF)** foi instituído por meio da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e regulamentado por meio do Decreto 10.819, de 27 de setembro de 2021, e da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

O PEF constitui iniciativa da União a fim de **incentivar** estados e municípios a implementarem medidas de ajuste para **equilibrar suas contas** e **retomarem os investimentos** por meio de operações de crédito com garantia da União.

Este Manual foi elaborado com a finalidade de auxiliar os entes federativos interessados em aderir ao PEF. Além deste documento e dos anexos, a Secretaria do Tesouro Nacional recomenda a leitura atenta das normas relacionadas ao Plano.

Mais autonomia para os entes federativos

- O ente precisa aprovar leis ou atos entre um rol de 8 medidas já estabelecidas, mas tem a autonomia de escolher quais deseja implementar (no mínimo três medidas)
- O PEF está fundamentado em incentivos positivos

O PEF deve contemplar a aprovação de leis ou atos normativos dos quais decorra a implementação de pelo menos 3 (três) das medidas estabelecidas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, devendo uma delas, no mínimo, estar entre as medidas previstas nos incisos II, IV, V e VIII.

A adesão ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal é condição para a pactuação do PEF.

Essas medidas fomentam o aumento da **transparência** e encorajam os entes federativos a buscarem **autonomia** na criação de condições favoráveis à melhoria da situação fiscal.

Prazo

O PEF constitui medida de curto prazo e possui caráter temporário, limitado ao fim do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Ao reforçar a importância da **transparência** e da **responsabilidade fiscal** na implementação das políticas públicas, o PEF atua como força propulsora para mudanças estruturais.

Resultado

Ao final da vigência do PEF, **espera-se que os entes criem condições para alcançar a Capacidade de Pagamento (Capag) necessária para contratação de operações de crédito com garantia da União** (no mínimo, Capag B[1]), **melhorando sua capacidade de investimento**.

Adicionalmente, com o reforço da transparência, o **controle social** será favorecido, colaborando para o aperfeiçoamento de todo o processo.

[1] Maiores informações acerca da Capag disponíveis em: https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag

Eu, governante, ganho com a transparência?

A transparência é ferramenta essencial para que os governantes busquem o apoio da sociedade civil e política para as medidas de ajuste necessárias ao resgate do equilíbrio fiscal de seu ente.

Todos ganham com a transparência

Eu, cidadão, ganho com a transparência?

A transparência é ferramenta essencial para que a sociedade civil participe ativamente da política: **cobrando**, **apoiando** e até **sugerindo ideias** para que os governantes gerenciem melhor o dinheiro que é de todos.

Com o **conhecimento** da **real situação fiscal** em que um ente se encontra, facilita-se a compreensão e a geração de apoio quando há necessidades de mudanças.

Benefício imediato

Contratação de operação de crédito com garantia da união

Os entes federativos que aderirem ao PEF poderão contratar operações de crédito com garantia da União em valor limitado a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício anterior ao da adesão para cada ano de vigência do Plano.

Caso a adesão ocorra no primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, o ente poderá contratar até 4 operações de crédito, em um total de 12% da RCL.

A adesão ao PEF e a primeira liberação de recursos financeiros condiciona-se à aprovação de pelo menos 3 (três) das medidas estabelecidas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, devendo uma delas, no mínimo, estar entre as previstas nos incisos II, IV, V e VIII.

As liberações seguintes de recursos dependem do cumprimento das metas e dos compromissos previstos no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal e do cumprimento do limite para despesa com pessoal de que trata o artigo 169 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso II do artigo 6º da Lei Complementar nº 178, de 2021.

Benefício de médio prazo

Melhoria da capacidade de investimento do ente federativo

Ao melhorar a nota da Capacidade de Pagamento (Capag), como decorrência da adesão ao PEF, o ente federativo poderá voltar a contratar normalmente operações de crédito com garantia da União, sem estar atrelado a programa de auxílio fiscal algum.

Benefício de longo prazo

O PEF traz incentivos à maior transparência dos dados e à implementação de medidas fiscais que contribuem para o equilíbrio das contas públicas no longo prazo (medidas elencadas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017).

Requisitos para adesão ao PEF

Os critérios para adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal estão dispostos no artigo 9º do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021:

1. Poderão aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal os Estados, as suas capitais, o Distrito Federal e os Municípios cuja população seja superior a duzentos mil habitantes, cuja Capacidade de Pagamento (Capag) vigente seja "C" ou "D".

2. O Pedido de adesão deve ser protocolado até 31 de outubro. A data limite será 30 de novembro no caso de entes federativos cujas informações referentes ao exercício anterior ao da adesão já tenham sido submetidos à análise fiscal de que trata o artigo 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro 2021, e que esta se encontre concluída no momento do protocolo do pedido de adesão.

3. O pedido de adesão deve ser feito pelo Chefe do Poder Executivo, o qual não pode estar no último ano do mandato.

4. O pedido de adesão deve estar acompanhado de:

    a. lei local autorizativa para adesão, compatível com o modelo disponibilizado pela STN;

    b. compromisso de adesão ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF Transparência); e

c. leis ou atos normativos dos quais decorram, em caso de primeira adesão ou de adesão anterior sem ter havido contratação de operação no âmbito do PEF, a implementação de pelo menos 3 (três) das medidas estabelecidas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, devendo uma delas, no mínimo, estar entre as previstas nos incisos II, IV, V e VIII. Caso o ente já tenha aderido ao PEF anteriormente e contratado operação de crédito no âmbito do programa, serão exigidas medidas adicionais àquelas apresentadas nos processos de adesão anteriores.

Leis ou atos a serem apresentados no ato de adesão ao PEF

Implementação de pelo menos 3 medidas		Alienação total ou parcial de participação societária
		Redução de incentivos fiscais
		Realização de leilões de pagamento para quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas
		Gestão financeira centralizada no âmbito do Poder Executivo
	Pelo menos uma destas medidas deve estar comtemplada	Adoção, no que couber, das regras aplicáveis aos servidores públicos da União no Regime Próprio de Previdência Social
		Redução de benefícios ou vantagens não previstos no regime jurídico único dos servidores públicos da União
		Instituição de limitação do crescimento anual das despesas primárias
		Instituição de regime de previdência complementar

Autonomia

Diante de sua realidade, o ente escolhe a melhor forma de buscar o equilíbrio fiscal

Processo de adesão ao PEF

Descrição resumida do processo de adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF):

1. O ente federativo interessado em aderir ao PEF deve encaminhar os seguintes documentos à Secretaria do Tesouro Nacional (STN):
    a. ofício assinado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio do qual solicita adesão ao Plano;
    b. lei local autorizativa para adesão, compatível com o modelo disponibilizado pela STN; e
    c. leis ou atos normativos dos quais decorram, em caso de primeira adesão ou de adesão anterior sem ter havido contratação de operação no âmbito do PEF, a implementação de pelo menos 3 (três) das medidas estabelecidas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, devendo uma delas, no mínimo, estar entre as previstas nos incisos II, IV, V e VIII. Caso o ente já tenha aderido ao PEF anteriormente e contratado operação de crédito no âmbito do

programa, serão exigidas medidas adicionais àquelas apresentadas nos processos de adesão anteriores.

2. Após formalização do pedido de adesão, a STN verificará os requisitos de habilitação:
    a. não ser o último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo;
    b. população, de acordo com publicação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no caso de município que não seja capital de Estado;
    c. cálculo da Capacidade de Pagamento (Capag):
        i. considerar-se-á a nota de CAPAG calculada oficialmente pela STN, que poderá não corresponder com a nota publicada no Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais ou com a nota disponível no Sistema Prévia Fiscal.
3. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) verificará as leis ou os atos normativos dos quais decorram, em caso de primeira adesão ou de adesão anterior sem ter havido contratação de operação no âmbito do PEF, a implementação de pelo menos 3 (três) das medidas estabelecidas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, devendo uma delas, no mínimo, estar entre as previstas nos incisos II, IV, V e VIII. Caso o ente já tenha aderido ao PEF anteriormente e contratado operação de crédito no âmbito do programa, serão exigidas medidas adicionais àquelas apresentadas nos processos de adesão anteriores;
4. Aprovação do pedido de adesão ocorrerá por meio de manifestações favoráveis tanto da STN quanto da PGFN, que deverão ser elaboradas no prazo de 30 dias, contado da data do recebimento por cada órgão;
5. Uma vez aprovada a adesão, o ente federativo deve apresentar o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, conforme modelo disponibilizado pela STN;
6. A STN emitirá parecer sobre a adequação do Plano protocolado pelo ente federativo; e
7. Uma vez aprovado o Plano, o ente federativo pode protocolar, na STN, **Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL),** a fim de usar o limite de contratação previsto no Plano.

Será indeferido o PVL cujo valor seja superior ao limite de contratação definido no Plano: 3% da RCL apurada no exercício anterior ao da adesão

a. a primeira liberação de recursos decorre do processo de adesão ao PEF, após comprovação da implementação das leis ou dos atos normativos dos quais decorram a implementação de pelo menos 3 (três) das medidas estabelecidas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, devendo uma delas, no mínimo, estar entre as previstas nos incisos II, IV, V e VIII;

b. as liberações seguintes de recursos dependem do cumprimento:

   i. das metas e dos compromissos previstos no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; e

   ii. do limite para despesa com pessoal de que trata o artigo 169 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso II do artigo 6º da Lei Complementar nº 178, de 2021.

Vigência e Encerramento

O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) vigorará até o término do mandato do Chefe do Poder Executivo do ente federativo. O PEF também será encerrado nas seguintes hipóteses:

1. quando o ente federativo descumprir as condições para liberação de recursos estabelecidas no Plano para duas liberações de recursos consecutivas;

2. quando um fato superveniente indicar que houve liberação indevida de recursos; ou

3. a pedido do ente federativo, desde que não tenha havido contratação de operação de crédito.

O PEF será extinto na hipótese de a Unidade da Federação requisitar adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

Documentos a serem enviados à STN

Ao longo do processo de adesão ao PEF, o ente federativo deve encaminhar um conjunto de documentos, citados ao longo deste Manual. A STN disponibiliza na página Tesouro Transparente modelos dos seguintes documentos:

1. modelo de ofício com pedido de adesão, a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo;
2. modelo de lei autorizativa local; e
3. modelo de Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

Os entes elegíveis ao PEF podem antecipar-se e entregar todos os documentos exigidos para fins de avaliação da Capacidade de Pagamento (Capag). Ressalte-se que o cálculo da CAPAG será efetuado com as informações resultantes do processo de análise fiscal de que trata o artigo 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021.

Modelo de Plano a ser entregue pelo ente federativo

Conforme o modelo disponibilizado pela STN, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal deverá conter:

1. informações sobre **o histórico da situação fiscal**, relativos aos **indicadores de poupança**, de **disponibilidade de caixa líquida, considerando as insuficiências de caixa em fontes de recursos vinculada,** de **endividamento** e de **despesa com pessoal**;

2. enumeração dos incisos referentes aos **conjuntos de leis ou atos que o ente federativo implementou a fim de aderir ao PEF**;
3. **metas e compromissos anuais** relativos aos seguintes indicadores, que deverão ter sua trajetória indicada:
    a. poupança corrente: despesa corrente/receita corrente ajustada; e
    b. disponibilidade de caixa líquida: diferença entre disponibilidade de caixa bruta de fontes de recursos não vinculadas e as obrigações financeiras de fontes de recursos não vinculadas, considerando a cobertura de insuficiências de caixa em fontes de recursos vinculadas;
    c. ao final do plano, o atingimento das metas deve permitir a obtenção de operações de crédito com garantia da União. O ente deve alcançar, pelo menos, a classificação "B" na análise de Capacidade de Pagamento (Capag);

> Se a adesão ao PEF ocorrer no penúltimo ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, o ente federativo precisará atingir os indicadores que levam à Capag B já no primeiro ano de vigência do PEF.

    d. os entes devem eliminar a cada exercício pelo menos um terço dos excedentes, apurados no exercício de apresentação do Plano, dos indicadores de poupança corrente e de disponibilidade de caixa líquida em relação aos referenciais de 95% (noventa e cinco por cento) e 0,00 (zero), respectivamente.
4. a previsão para contratação de operações de crédito, com as condicionantes para liberação dos recursos financeiros;
5. a sistemática de acompanhamento do plano e de verificação do cumprimento das metas e dos compromissos, conforme diretriz da STN; e

6. em caso de opção pela implementação da medida de ajuste consignada no inciso VI do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, o conjunto de dívidas e frequência dos leilões de pagamento a serem realizados.

Contato

A Secretaria do Tesouro Nacional estabeleceu o Plano de Promoção do equilíbrio Fiscal (PEF) como prioritário e está à disposição para apoiar o esforço dos entes federativos.

Pedidos de esclarecimentos acerca do PEF podem ser encaminhados para o seguinte endereço de e-mail: pef@tesouro.gov.br